

PRECATÓRIOS

Em uma definição sumária, “precatório” é o documento expedido pelo juiz, ao presidente do tribunal respectivo, para que este determine o pagamento de dívida de Estado, por meio de inclusão obrigatória, em ordem cronológica de apresentação, do valor do débito, no orçamento do ano seguinte;

Considerando que a Emenda Constitucional n° 62, 09 de dezembro de 2009, alterou o art 100 da Constituição Federal/88, que trata do regime jurídico dos precatórios, instituindo o regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o disposto no caput do artigo supracitado relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como pequeno valor – RPV, que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

Considerando a Lei Complementar n° 69, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a implantação no Estado do Tocantins, do Regime Especial de Pagamento de Precatórios;

Considerando que conforme dispõe o art 1° do Decreto n° 3997, de 04 de março de 2010, o pagamento dos precatórios, vencidos e a vencer, devidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, será feito no prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do art 97, II § 1°, do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT

Este Procedimento Contábil visa esclarecer as rotinas contábeis a serem adotadas pelo Estado do Tocantins

1 INSCRIÇÃO DOS PRECATÓRIOS

Contabilização efetuada na Procuradoria Geral do Estado, unidade gestora responsável pela gestão dos precatórios.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
5405XX	CPF/CNPJ	-	3XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$

D- Variação Patrimonial Diminutiva (3.X.X.X.XX.XX)

C- Passivo - Precatórios (2.2.X.X.XX.XX)

Evento	Passivo	Classificação
540513	221110204	Precatórios de Pessoal – Regime Especial
540539	221210104	Precatórios de Benefícios Previdenciários – Regime Especial
540540	223110303	Precatórios de Contas a Pagar Nacionais – Regime Especial

VPD	Classificação
311110301	Sentenças Judiciais - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos Pelo RPPS – Consolidação
311210300	Sentenças Judiciais - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos Pelo RGPS – Consolidação
311310300	Sentenças Judiciais - Remuneração A Pessoal Ativo Militar – Abrangidos Pelo RPPS – Consolidação
321317000	Sentenças Judiciais Reserva Pessoal Militar – RPPS
321417000	Sentenças Judiciais Reforma Pessoal Militar – RPPS – Cons
322117000	Sentenças Judiciais - Pensões - RPPS – Consolidação-
322317000	Sentenças Judiciais - Pensões - Pessoal Militar
321117000	Sentenças Judiciais - Aposentadorias - RPPS – Consolidação -
331119800	Sentenças Judiciais de Fornecedores de Materiais

2 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE PRECATÓRIOS – DÍVIDA FUNDADA

O saldo da Dívida Fundada relativo a precatórios deverá ser atualizada mensalmente, com base na variação da caderneta de poupança, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 62/2009:

Art 1°

§ 12 A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios

Contabilização efetuada pela Procuradoria Geral do Estado, com base na informação repassada pelo Tribunal de Justiça.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
540517	CPF/CNPJ	-	22XXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$

D- Atualização Monetária de Precatórios (3.4.3.9.1.01.70)

C- Passivo - Precatórios (2.2.X.X.XX.XX)

Código Conta	Classificação
2.2.1.1.1.02.04	Precatórios de Pessoal – Regime Especial
2.2.1.2.1.01.04	Precatórios de Benefícios Previdenciários – Regime Especial
2.2.3.1.1.03.03	Precatórios de Contas a Pagar- Credores Nacionais – Regime Especial

3 RECLASSIFICAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO NÃO CIRCULANTE PARA O CIRCULANTE

Os valores referentes a precatórios com previsão de pagamento a ser efetivado até doze meses após a data da apresentação das demonstrações contábeis deverão ser classificados para o curto prazo, quando da posse das informações sobre o assunto.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
5200XX	CPF/CNPJ	-	-	-	R\$

D- Passivo - Precatórios - Não Circulante (P) (2.2.X.X.XX.XX)

C- Passivo - Precatórios – Circulante (P) (2.1.X.X.XX.XX)

Evento	Código Conta	Classificação
520010	D- 2.2.1.1.1.02.04 C- 2.1.1.1.1.03.56	Precatórios de Pessoal – Regime Especial
520011	D- 2.2.1.2.1.01.04 C- 2.1.1.2.1.03.56	Precatórios de Benefícios Previdenciários – Regime Especial
520012	D- 2.2.3.1.1.03.03 C- 2.1.3.1.1.04.55	Precatórios de Contas a Pagar- Credores Nacionais – Regime Especial

4 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Regularizar contabilmente a disponibilização dos recursos financeiros (parcela anual) na conta corrente especial de precatórios.

A conta especial é uma determinação da Constituição Federal em seu art 97, inciso II, § 4º, onde estabelece que os recursos de precatórios fiquem sob custódia do Tribunal de Justiça, cabendo a sua escrituração pertencer ao ente devedor. Deste modo a Procuradoria Geral do Estado realizará a execução orçamentária (empenho e liquidação). Quanto ao pagamento, serão disponibilizados os recursos financeiros na conta corrente especial de precatórios, para que o Tribunal de Justiça efetue os pagamentos aos credores. Posteriormente, a PGE regulariza contabilmente esta fase.

Contabilização efetuada pela UG -Tesouro:

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
550101	Domicílio Bancário	-	-	XXXXXXXXXX	R\$

NA UG-PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

D- Conta Especial – Precatórios (1.1.3.5.1.08.00)

C- Movimento de Fundos a Débito - Saldos Financeiros (4.5.1.2.2.01.03)

D- Disponibilidade de Recursos (7.2.1.1.1.00.00)

C- Disponibilidade por Destinação de Recursos (8.2.1.1.1.00.00)

D- Saldo Financeiro (7.2.1.4.1.00.00)

C- Financeiro Disponível (8.2.1.4.1.00.00)

NA UG-TESOURO

- D- Movimento de Fundos a Crédito- Saldos Financeiros (3.5.1.2.2.01.03)
- C- Caixa e Equivalente de Caixa – Conta Única (1.1.1.1.1.02.01)
- D- DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias (8.2.1.1.1.00.00)
- C- DDR por Destinação de Recursos Utilizada (8.2.1.1.4.00.00)
- D- Financeiro Disponível (8.2.1.4.1.00.00)
- C- Saldo Financeiro (7.2.1.4.1.00.00)

5 EXECUÇÃO DA DESPESA**5.1 EMPENHO**

Empenhar no CNPJ do Tribunal de Justiça, unidade gestora responsável pelo pagamento dos precatórios, em conformidade com art 1º, § 6º da EC nº 62/2009.

TRANSAÇÃO: >NE

- D- Crédito Disponível (6.2.2.1.1.01.00)
- C- Crédito Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)

5.2 TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO E RECONHECIMENTO DA FASE EM LIQUIDAÇÃO

Tendo em vista que a despesa foi empenhada, faz-se necessário o remanejamento do passivo com atributo (P) para o atributo (F) Em decorrência, necessário se faz ainda o remanejamento da conta “Crédito Empenhado a Liquidar” a conta “Crédito Empenhado em Liquidação”, de modo a evitar a duplicidade no cálculo do superávit financeiro

Observação: neste momento o procedimento será executado no CNPJ/CPF de cada favorecido, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça acerca dos credores a serem pagos Ressaltamos que estas informações se darão de forma on-line, mediante o acesso da Procuradoria Geral do Estado ao sistema do Tribunal de Justiça

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
520XXX*	CNPJ/CPF	-		XXXXXXXXXX	R\$
510193	20XXNEXXXXX	3XXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXX	R\$

- D- Passivo - Precatórios - Circulante (P) (2.1.X.X.XX.XX)
- C- Passivo - Precatórios – Circulante (F) (2.1.X.X.XX.XX)
- D- Crédito Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)
- C- Crédito Empenhado em Liquidação (6.2.2.1.3.02.00)

*Eventos	Código Conta	Classificação
520005	D- 2.1.1.1.1.03.56 C- 2.1.1.1.1.03.06	Precatórios de Pessoal – Regime Especial
520006	D- 2.1.1.2.1.03.56 C- 2.1.1.2.1.03.06	Precatórios de Benefícios Previdenciários – Regime Especial – Consol
520013	D- 2.1.3.1.1.04.55 C- 2.1.3.1.1.04.05	Precatórios de Contas a Pagar- Credores Nacionais – Regime Especial

5.3 LIQUIDAÇÃO

No momento da liquidação não há incorporação do Passivo. Esse procedimento foi realizado quando da fase de inscrição do precatório. Dessa forma, nesta fase há apenas o reconhecimento da despesa orçamentária.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
510052	20XXNEXXXXX	3XX90XXXX	-	XXXXXXXXXX	R\$

- D- Crédito Empenhado em Liquidação (6.2.2.1.3.02.00)
- C- Crédito Empenhado Liquidado a Pagar (6.2.2.1.3.03.00)

IMPORTANTE: Para as retenções de INSS (pessoa física e jurídica) e IRRF Pessoa Jurídica, deve-se observar os procedimentos Nº 008 Contribuição à Seguridade Social no item “111” e Nº 006 Imposto de Renda Retido na Fonte no item “131”.

5.4 PAGAMENTO

5.4.1 Na UG da Procuradoria Geral do Estado

5.4.1.1 Pagamento Sem IRRF PF

Regularizar o pagamento da despesa com base na informação do Tribunal de Justiça acerca dos credores pagos. Ressaltamos que as informações de pagamentos se darão mediante o envio de planilha pelo Tribunal de Justiça à Procuradoria Geral do Estado até o dia 8 do mês subsequente.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
560628	20XXNEXXXXX	3XXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXX	R\$
525120	CNPJ/CPF	-	21XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$
550210	Domicílio Bancário	-	-	XXXXXXXXXX	R\$

- D- Passivo - Precatórios - Circulante (F) (2.1.X.X.X.XX.XX)
- C- Conta Especial - Precatórios (1.1.3.5.1.08.00)
- D- DDR Comprometida por Liquidação (8.2.1.1.3.01.00)
- C- DDR por Destinação de Recursos Utilizada (8.2.1.1.4.00.00)
- D- Financeiro Comprometido (8.2.1.4.2.00.00)
- C- Saldo Financeiro (7.2.1.4.1.00.00)

5.4.1.2 Pagamento Com Retenção de Imposto de Renda Pessoa Física

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
560628	20XXNEXXXXX	3XXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXX	Líquido
525120	CNPJ/CPF	-	21XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	Líquido
550210	Domicílio Bancário	-	-	XXXXXXXXXX	Líquido
52032X ¹	CPF do Segundo Evento	-	21311XXXX ²	XXXXXXXXXX	IRRF PF

Observação²: Utilizar a mesma classificação do passivo da segunda linha

- D- Passivo - Precatórios - Circulante (F) (2.1.X.X.X.XX.XX)
- C- Conta Especial - Precatórios (1.1.3.5.1.08.00)
- C- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF (2.1.8.8.1.01.04)
- D- DDR Comprometida por Liquidação (8.2.1.1.3.01.00)
- C- DDR por Destinação de Recursos Utilizada (8.2.1.1.4.00.00)
- C- DDR- Comprometida por Consignações e Retenções (8.2.1.1.3.02.00)
- D- Financeiro Comprometido (8.2.1.4.2.00.00)
- C- Saldo Financeiro (7.2.1.4.1.00.00)
- D- IRRF - PF (7.9.4.1.2.0X.00)
- C- IRRF - PF (8.9.4.1.2.0X.00)
- D- Crédito Empenhado Liquidado a Pagar (6.2.2.1.3.03.00)
- C- Crédito Empenhado Liquidado Pago (6.2.2.1.3.04.00)

Evento ¹	Inscrição	Classificação
520321	IRRF - Sobre Serviços Prestados Por Autônomo - Código 0588	794120100 e 894120100
520323	IRRF - Sobre Aluguéis Pagos A Pessoa Física - Código 3208	794120300 e 894120300
520333	IRRF - Sobre Prêmios e Sorteios em Geral - Código 0916	794120600 e 894120600
520133	IRRF Trabalho Assalariado - Código 0561	794120400 e 894120400

5.4.1.3 Recolhimento dos Impostos Retidos

Registra o momento da transferência dos impostos retidos para os entes que detém o direito destes recursos

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
520226	20XXNEXXXXX	3XXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXX	R\$
525120	CNPJ/CPF	-	2188101XX	XXXXXXXXXX	R\$
550210	Domicílio Bancário	-	-	XXXXXXXXXX	R\$

- D- Imposto (2.1.8.8.1.01.XX) (F)
- C- Conta Especial - Precatórios (1.1.3.5.1.08.00)

- C- DDR- Comprometida por Consignações e Retenções (8.2.1.1.3.02.00)
 C- DDR por Destinação de Recursos Utilizada (8.2.1.1.4.00.00)
 D- Financeiro Comprometido (8.2.1.4.2.00.00)
 C- Saldo Financeiro (7.2.1.4.1.00.00)

6 NA UG DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.1 PRECATÓRIOS PAGOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO QUAL O ESTADO É O ENTE DEVEDOR

Contabilizar em contas de controle os pagamentos efetuados.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
560031	EXERC.CNPJ/CPF	-	-	-	R\$

- D- Precatórios Pagos – Poder Executivo (7.9.9.1.04.01)
 C- Precatórios Pagos – Poder Executivo (8.9.9.1.04.01)

6.2 PRECATÓRIOS PAGOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO QUAL O MUNICÍPIO É O ENTE DEVEDOR

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
560032	EXERC.CNPJ/CPF	-	-	-	R\$

- D- Precatórios Pagos - Municípios (7.9.9.1.04.02)
 C- Precatórios Pagos – Municípios (8.9.9.1.04.02)

6.3 CONTROLE FINANCEIRO DA CONTA CORRENTE PRECATÓRIOS

6.3.1 Depósito da Parcela de Precatórios

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
540816	-	-	-	-	R\$

- D- Saldo Financeiro - Precatórios (7.9.9.1.05.01)
 C- Depósito de Precatórios (8.9.9.1.05.01)

6.3.2 Rendimento na Conta Corrente de Precatórios

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
540817	-	-	-	-	R\$

- D- Saldo Financeiro - Precatórios (7.9.9.1.05.01)
 C- Rendimentos de Precatórios (8.9.9.1.05.02)

6.3.3 Resgate na Conta Corrente de Precatórios

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
540817	-	-	-	-	R\$

- D- Resgate de Precatórios (8.9.9.1.05.03)
 C- Saldo Financeiro - Precatórios (7.9.9.1.05.01)

7 RENDIMENTOS AUFERIDOS

Contabilização efetuada pela PGE, em razão da remuneração de depósitos bancários auferida nas contas correntes de precatórios.

Observação: para utilização dos recursos de rendimentos no pagamento de precatórios, deverá ser reconhecida despesa orçamentária de igual valor.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
550209	Domicílio Bancário	-	-	XXXXXXXXXX	R\$
800802	-	413250000	445110100	XXXXXXXXXX	R\$

- D- Conta Especial - Precatórios (1.1.3.5.1.08.00)
 C- Remuneração de Depósitos Bancários (4.4.5.1.1.01.00)
 D- Receita a Realizar (6.2.1.1.0.00.00)
 C- Receita Realizada (6.2.1.2.0.00.00)

8 CONTABILIZAÇÃO DE DIVERSAS**8.1 RESGATE DA CONTA CORRENTE DE PRECATÓRIOS**

Lançamento efetuado pela Procuradoria Geral do Estado relativo ao resgate da conta corrente principal de precatórios (Conta Especial – Precatórios) para uma conta corrente “caução”, aberta em nome credor, quando há contestação por parte deste relativo ao valor expedido no alvará. Ocorre apenas um remanejamento de domicílio bancário.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
555209	Domicílio Bancário – conta principal	-	-	XXXXXXXXXX	R\$
550209	Domicílio Bancário – conta caução	-	-	XXXXXXXXXX	R\$

- D- Conta Especial - Precatórios (1.1.3.5.1.08.00)
 C- Conta Especial - Precatórios (1.1.3.5.1.08.00)

8.2 CANCELAMENTO DE PRECATÓRIOS

Lançamento efetuado pela Procuradoria Geral do Estado, em razão do cancelamento de precatório judicial. É necessário certificar que o passivo de precatório possui atributo “P”.

TRANSAÇÃO: >NL

Evento	Inscrição	Natureza	Classificação	Fonte	Valor
540084	CNPJ/CPF	-	2XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$

- D- Passivo - Precatórios (P) (2.X.X.X.XX.XX)
 C- Cancelamento de Precatórios Judiciais (4.6.4.0.1.02.00)

Palmas – TO, 30 de janeiro de 2016.

À consideração superior.

ALINE RODRIGUES ALVES
 Gerente de Normatização Contábil

De acordo. Encaminhe-se à Superintendência de Controle e Contabilidade Geral.

MARIA HELANY DA SILVA
 Diretora de Acompanhamento, Normas e Procedimentos

De acordo. Disponibilizar no sítio da superintendência. www.compras.to.gov.br/sgc

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
 Superintendente